

**ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE JANEIRO DE 2015**

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de janeiro de 2015, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 03 de junho do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

**2.2.2. Despesa com pessoal**

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

**DESPESAS:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 14.431,33
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 238.997,17
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 2.809,42
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. ....	R\$ 0,00
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 256.237,92

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 3.718.742,92 (três milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 171.822.357,29 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

**C****ONTROLE INTERNO**

---

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 20.797.967,56 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 101.197,07 (cento e um mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos), o que equivale a 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) da referida receita, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município.

Por fim, conforme se verifica pelo Cronograma de Desembolso Financeiro em anexo, o valor total da despesa do Poder Legislativo, aplicando-se o percentual constitucional de 6%, poderá ser de até R\$ 6.676.077,17 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil e sessenta e sete reais e dezessete centavos), excluídos os gastos previstos com inativos, a saber, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo assim, o gasto mensal da Câmara Municipal permitido pelo limite constitucional, excluído o valor despendido com os inativos, é de no máximo R\$ 556.339,76 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), tendo sido verificado um gasto de R\$ 268.933,45 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, os R\$ 283.364,78 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) da despesa total, menos R\$ 14.431,33 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), por ser este o valor referente aos gastos com inativos a serem excluídos. O saldo apurado pela diferença entre os R\$ 556.339,76 e os R\$ 268.933,45 totaliza R\$ 287.406,31 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos), o que demonstra que a despesa realizada está bem abaixo da despesa autorizada constitucionalmente.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE JUNHO DE 2015.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA